

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Deixa à Comissão dos Assuntos Sociais

26 / 10 / 79

Para parecer até 2 / 11 / 79

Presidente.

[Signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: _____

Ass.: _____

Entrada n.º 30/79 de 26/10/79

Arquivo n.º _____

O Responsável

LEGISLAÇÃO

PDL 3618-T AH2016

MUITO URGENTE

261230/79

MUITO URGENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 26/10/79 Data _____

DE: SECRETARIA REGIONAL ASSUNTOS SOCIAIS

TO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

BT

C O N F I D E N C I A L

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

PREAMBULO

=====

1 - O OBJECTIVO DA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA REGIONAL UNIFICADO DE SEGURANÇA SOCIAL IMPOE A ADOÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS A CONCRETIZAR DE FORMA GRADUAL E COERENTE.

2 - A INEXISTÊNCIA DE UM ÓRGÃO QUE, A NÍVEL REGIONAL, ASSEGURE A GESTÃO FINANCEIRA DO SISTEMA, GARANTINDO-LHE A FLEXIBILIDADE NECESSÁRIA INDISPENSÁVEL PLANIFICAÇÃO TENDENTE A UM ATEMPADO E CRITERIOSO ABASTECIMENTO FINANCEIRO, ADEQUADO ÀS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO SECTOR E ÀS PARTICULARIDADES DO SEU FUNCIONAMENTO NA REGIÃO, TORNA IMPERATIVA A CRIAÇÃO IMEDIATA DE UM ORGANISMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS MEIOS FINANCEIROS DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DA PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTAIS E ELABORAÇÃO DA CONTA ANUAL DA SEGURANÇA SOCIAL.

3 - TENDO EM CONTA AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS SECTORIAIS, A TAL ORGANISMO COMPETIRÁH PROCEDER AOS ESTUDOS A DESENCADear AS ACCOES CONDUCENTES AO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA, COMPATIBILIZANDO NO RESPECTIVO PLANO FINANCEIRO, AS PROPOSTAS PREVIAMENTE APRESENTADAS PELAS INSTITUIÇÕES ARTICULADAS COM A POLÍTICA GLOBAL REGIONAL DEFINIDA PARA O SECTOR.

4 - NECESSÁRIO SE TORNA TAMBÉM INSTITUIR NO CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL OS LEIOS TENDENTES AO DESENVOLVIMENTO DE UMA GESTÃO PARTICIPADA E OBJECTIVA. ASSIM, CONSAGRA-SE A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES E SECTORES INTERESSADOS NO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL, NOMEADAMENTE AS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS.

GOVERNHO REGIONAL, NOS TERMOS EM AS ABRIGADO DO DISPOSTO NA ALÍNEA 1) DO ARTIGO 330. DO ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APRESENTA À ASSEMBLEIA REGIONAL A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL:

ARTO. 10.

- É CRIADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, NA DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL, O CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, ABREVIADAMENTE DESIGNADO POR C.G.F.S.S. DOTADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA E DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

ARTO. 20.

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO C.G.F.S.S.:

- A) COLABORAR NA DEFINIÇÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DA POLÍTICA FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL NA REGIÃO.,
- B) PROPOR, DE ACORDO COM OS OBJECTIVOS SUPERIORMENTE FIXADOS OS MEIOS E FORMAS DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DO SECTOR.,
- C) ASSEGURAR A GESTÃO DO PATRIMÓNIO FINANCEIRO, À DISPOSIÇÃO DA REGIÃO, COORDENANDO A MOBILIZAÇÃO DOS MEIOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO SECTOR.,
- D) PROPOR AO DIRECTOR REGIONAL A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE AS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DO SECTOR.,
- E) APRECIAR, INTEGRAR E COMPATIBILIZAR OS ORÇAMENTOS DOS CENTROS DE PRESTAÇÕES PECUNIARIAS DE SEGURANÇA SOCIAL E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU PARTICULARES DO ÂMBITO DA SEGURANÇA SOCIAL.,
- F) PREPARAR O ORÇAMENTO DO SECTOR.,
- G) CONTRIBUIR PARA O PROCESSO DE GESTÃO INTEGRADA, PARTICIPADA E OBJECTIVA DOS MEIOS FINANCEIROS SECTORIAIS E PATRIMONIAIS AFECTOS À REALIZAÇÃO DOS FINS DA SEGURANÇA SOCIAL NA REGIÃO.,
- H) ASSEGURAR O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO INTEGRADO DA SEGURANÇA SOCIAL NA REGIÃO.,
- I) ELABORAR A CONTA ANUAL DO SECTOR.,
- J) PROCEDER À RECOLHA, TRATAMENTO, ELABORAÇÃO E DIFUSÃO DOS DADOS ESTATÍSTICOS DE INTERESSE ESPECÍFICO PARA A ACÇÃO DO SECTOR.

2 - NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, O CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL DESENVOLVE ACTUAÇÕES ESPECÍFICAS NAS SEGUINTE ÁREAS:

- A) GESTÃO FINANCEIRA.,
- B) ORÇAMENTO E CONTA.,
- C) ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO.,
- D) ESTATÍSTICA.,

ARTO. 30.

- SÃO ÓRGÃOS DO C.G.F.S.S. A COMISSÃO REGIONAL DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL E O CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ARTO. 40.

1 - A COMISSÃO REGIONAL DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL É CONSTITUÍDA POR DEZANOVE MEMBROS, SENDO:

- A) UM ELEMENTO NOMEADO POR DESPACHO CONJUNTO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS E DO SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, QUE PRESIDE.,
- B) SEIS REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES SINDICAIS.,
- C) TRÊS REPRESENTANTES DAS CASAS DO POVO.,
- D) TRÊS REPRESENTANTES DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS.,
- E) TRÊS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL.,
- F) OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

COMISSAO REGIONAL TERAO DIREITO
E TRANSPORTES NAS SUAS DESLOCACOES POR MOTIVO
NAMENTO DA COMISSAO E OS QUE NAO FOREM FUNCIONARIOS PUBLICOS
DIREITO AOS SUBSIDIOS OU SENHAS DE PRESENCA ESTABELECIDOS NA
LEGISLACAO PARA ORGAOS DE NATUREZA SEMELHANTE.

ARTO. 50.

1 - COMPETE AH COMISSAO REGIONAL DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL:

- A) APRECIAR A PROPOSTA CONTENDO AS LINHAS FUNDAMENTAIS QUE PRESIDIRAM AH ELABORACAO DO ORCAMENTO DO SECTOR E EMITIR PARECER SOBRE O ORCAMENTO REGIONAL DA SEGURANCA SOCIAL, BEM COMO SOBRE OS ORCAMENTOS SUPLEMENTARES.,
- B) EMITIR PARECER SOBRE AS MEDIDAS ADEQUADAS AO EQUIMIBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA.,
- C) PRONUNCIAR-SE SOBRE A CONTA DE GERENCIA E O RELATORIO ANUAL DO CENTRO.,
- D) ACOMPANHAR A EXECUCAO ORCAMENTAL ANUAL E RECOMENDAR AS MEDIDAS A ADOPTAR PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESAJUSTAMENTOS.,
- E) EMITIR PARECER SOBRE OS ASSUNTOS QUE LHE SEJAM APRESENTADOS PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, NOS LIMITES DA SUA COMPETENCIA.

2 - PODERAO SER CHAMADOS A PARTICIPAR NA COMISSAO REGIONAL SEM DIREITO A VOTO, INDIVIDUALIDADES DE RECONHECIDA COMPETENCIA EM ASSUNTO RESPEITANTES AO SECTOR.

ARTO.60.

- O CONSELHO ADMINISTRATIVO EH CONSTITUIDO POR TRES MEMBROS , SENDO:

- A) DIRECTOR DE SERVICOS DE ACCAO SOCIAL E EQUIPAMENTO COLECTIVOS.,
- B) DIRECTOR DE SERVICOS DE PRESTACOES PECUNIARIAS.,
- C) ADMINISTRADOR DO C.G.F.S.S.

ART 7/O

- O CONSELHO ADMINISTRATIVO EH O ORGAO PERMANENTE DE DIRECCAO E ADMINISTRACAO DO CENTRO, COMPETINDO-LHE NOMEADAMENTE:

- A) SUBSMETER AH COMISSAO REGIONAL TODOS OS ASSUNTOS QUE SEJAM DA SUA COMPETENCIA.,
- B) ELABORAR, SEGUNDO AS LINHAS FUNDAMENTAIS DEFINIDAS SUPERIORMENTE A PROPOSTA DE ORCAMENTO ANUAL DO SECTOR.,
- C) ACOMPANHAR A EXECUCAO DO ORCAMENTO.,
- D) ELABORAR O RELATORIO DE EXERCICIO E CONTA DE GERENCIA.,
- E) ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DIMANADAS DO SECRETARIO REGIONAL E DA DIRECCAO REGIONAL.,
- F) EXERCER AS COMPETENCIAS QUE, CABENDO AS C.G.F.S.S., NAO SEJAM DA COMPETENCIA PROPRIA DA COMISSAO REGIONAL DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL.

ART/8/O

1- COMPETE ESPECIALMENTE AO ADMINISTRADOR SUPERINTENDER NOS SERVICOS DO C.G.F.S.S., ORIENTANDO-MS NA REALIZACAO DAS SUAS ATRIBUICOES, E EXERCER AS COMPETENCIAS QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

2- O ADMINISTRADOR FICA SUJEITO AH LEGISLACAO VIGENTE SOBRE OS CARGOS DE DIRECCAO E CHEFIA.

ART 9/O

- SAO RECEITAS CORRENTE DO C.G.F.S.S.:

- A) COMPARTICIPACOES DO INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL.,
- B) COMPARTICIPACOES DO ORCAMENTO DA REGIAO AUTONOMA DOS ACORES.,

C) COMPARTICIPAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.,

D) COMPARTICIPAÇÕES DO FUNDO DE SOCORRO SOCIAL.,

E) COMPARTICIPAÇÕES DAS RECEITAS DAS APOSTAS MÚTUAS DESPORTIVAS.,

F) OS RENDIMENTOS DE BENS PRÓPRIOS DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO SECTOR.,

G) TAXAS E OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

ART 10/0

- CONSTITUEM DESPESAS CORRENTES DO C.G.F.S.S.

A) FINANCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DO SECTOR.,

B) ADMINISTRAÇÃO.,

C) ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO.,

D) OUTRAS DESPESAS.

ART 11/0

1- SÃO INTEGRADOS NA ORGÂNICA DO SISTEMA REGIONAL UNIFICADO DE SEGURANÇA SOCIAL AS COMISSÕES DISTRITAIS DE ASSISTÊNCIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, HORTA E PONTA DELGADA, PASSANDO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES A SER ASSEGURADAS PELOS SERVIÇOS COMPETENTES DA S.R.A.S.

2- OS PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E FINANCEIRO DAS COMISSÕES DISTRITAIS DE ASSISTÊNCIA SÃO INTEGRADOS NO PATRIMÓNIO DO C.G.F.S.S., DEVENDO AS TRANSFERÊNCIAS A QUE HOUVER LUGAR OPERAR-SE SEM QUALQUER INDEMNIZAÇÃO.

3- NO ÂMBITO E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO NÚMERO ANTERIOR A TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EFECTUAR-SE-A SEM DEPENDÊNCIA DE QUAISQUER FORMALIDADES.

ART 12/0

- O PESSOAL DAS COMISSÕES DISTRITAIS DE ASSISTÊNCIA É INTEGRADO NOS QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS.

ART 13/0

- O PRESENTE DECRETO REGIONAL SERÁ OBJECTO DE DIPLOMA REGULAMENTAR NO PRAZO DE SESENTA DIAS.

APROVADO PELO GOVERNO REGIONAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

O SECRETARIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA

BT

1320
CONFIDENCIAL

GABINETE DE IMPRENSA DOS AÇORES
HORA DE RECEPÇÃO 13.40
DATA 26.10.79
O OPERADOR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

30/79

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional

H O R T A

1334

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
P^o.20 P.P.

-2. NOV. 1979

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exem-
plar da proposta de Decreto Regional sobre "Criação do Centro de Ges-
tão Financeira da Segurança Social".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N ^o <u>534</u> Data <u>-5. NOV. 1979</u>

ANEXO: 1 exemplar

CV.CV

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

*envia-se à
assembleia regional.*

*WJ
25/10/79*

PREÂMBULO

- 1 - O objectivo da construção de um sistema regional unificado de segurança social impõe a adopção de um conjunto de medidas a concretizar de forma gradual e coerente.
- 2 - A inexistência de um órgão que, a nível regional, assegure a gestão financeira do sistema, garantindo-lhe a flexibilidade necessária e a indispensável planificação tendente a um atempado e criterioso abastecimento financeiro, adequado às características próprias do sector e às particularidades do seu funcionamento na Região, torna imperativa a criação imediata de um organismo responsável pela gestão dos meios financeiros das instituições de segurança social através da preparação, acompanhamento e avaliação orçamentais e elaboração da conta anual da segurança social.
- 3 - Tendo em conta as disponibilidades financeiras sectoriais, a tal organismo competirá proceder aos estudos e desencadear as acções con-ducentes ao equilíbrio financeiro do sistema, compatibilizando, no respectivo plano financeiro, as propostas previamente apresentadas pelas instituições articuladas com a política global regional definida para o sector.
- 4 - Necessário se torna também instituir no Centro de Gestão Financeira da Segurança Social os meios tendentes ao desenvolvimento de uma gestão participada e objectiva. Assim, consagra-se a participação das entidades e sectores interessados no sistema de segurança social, nomeadamente as associações sindicais.

Assim, o Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea 1) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

/.

Artº 1º

- É criado no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na Direcção Regional de Segurança Social, o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, abreviadamente designado por C.G.F.S.S., dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Artº 2º

1 - São atribuições do C.G.F.S.S.:

- a) Colaborar na definição e adequação permanente da política financeira da segurança social na Região;
- b) Propôr, de acordo com os objectivos superiormente fixados, os meios e formas de gestão das instituições e estabelecimentos do sector;
- c) Assegurar a gestão do património financeiro, à disposição da Região, coordenando a mobilização dos meios financeiros exigidos pelo sector;
- d) Propôr ao Director Regional a compensação financeira entre as instituições e estabelecimentos do sector;
- e) Apreciar, integrar e compatibilizar os orçamentos dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social e das demais instituições e estabelecimentos oficiais ou particulares do âmbito da Segurança Social;
- f) Preparar o orçamento do sector;
- g) Contribuir para o processo de gestão integrada, participada e objectiva dos meios financeiros sectoriais e patrimoniais afectos à realização dos fins da segurança social na Região;
- h) Assegurar o acompanhamento e a avaliação da execução do orçamento integrado da segurança social na Região;

/.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

/.

- i) Elaborar a conta anual do sector;
 - j) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão dos dados estatísticos de interesse específico para a acção do sector.
- 2 - No exercício das suas atribuições, o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolve actuações específicas nas seguintes áreas:
- a) Gestão Financeira;
 - b) Orçamento e Conta;
 - c) Administração do Património;
 - d) Estatística.

Artº 3º

- São órgãos do C.G.F.S.S. a Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social e o Conselho Administrativo.

Artº 4º

- 1 - A Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social é constituída por dezanove membros, sendo:
- a) Um elemento nomeado por despacho conjunto do Secretário Regional de Finanças e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que presida;
 - b) Seis representantes de associações sindicais;
 - c) Três representantes das Casas do Povo;
 - d) Três representantes das actividades económicas;
 - e) Três representantes das instituições privadas de solidariedade social;
 - f) Os membros do conselho administrativo.
- 2 - Os membros da Comissão Regional terão direito a ajudas de custo e

/.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

/.

transportes nas suas deslocações por motivo do funcionamento da Comissão e os que não forem funcionários públicos terão direito aos subsídios ou senhas de presença estabelecidos na legislação para orgãos de natureza semelhante.

Artº 5º

- 1 - Compete à Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social:
 - a) Apreciar a proposta contendo as linhas fundamentais que presidiram à elaboração do orçamento do sector e emitir parecer sobre o orçamento regional da segurança social, bem como sobre os orçamentos suplementares;
 - b) Emitir parecer sobre as medidas adequadas ao equilíbrio financeiro do sistema;
 - c) Pronunciar-se sobre a conta de gerência e o relatório anual do Centro;
 - d) Acompanhar a execução orçamental anual e recomendar as medidas a adoptar para corrigir eventuais desajustamentos;
 - e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo conselho administrativo, nos limites da sua competência.
- 2 - Poderão ser chamados a participar na Comissão Regional sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência em assuntos respeitantes ao sector.

Artº 6º

- O Conselho Administrativo é constituído por três membros, sendo:
 - a) Director de Serviços de Acção Social e Equipamentos Colectivos;
 - b) Director de Serviços de Prestações Pecuniárias;
 - c) Administrador do C.G.F.S.S.

/.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

/.

Artº 7º

- O Conselho Administrativo é o órgão permanente de direcção e administração do Centro, competindo-lhe nomeadamente:
- a) Submeter à Comissão Regional todos os assuntos que sejam da sua competência;
 - b) Elaborar, segundo as linhas fundamentais definidas superiormente, a proposta de orçamento anual do sector;
 - c) Acompanhar a execução do orçamento;
 - d) Elaborar o relatório de exercício e conta de gerência;
 - e) Assegurar o cumprimento das normas dimanadas do Secretário Regional e da Direcção Regional;
 - f) Exercer as competências que, cabendo ao C.G.F.S.S., não sejam da competência própria da Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social.

Artº 8º

- 1 - Compete especialmente ao administrador superintender nos serviços do C.G.F.S.S., orientando-os na realização das suas atribuições, e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Administrativo.
- 2 - O administrador fica sujeito à legislação vigente sobre os cargos de direcção e chefia.

Artº 9º

- São receitas correntes do C.G.F.S.S.:
- a) Participações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - b) Participações do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

/.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

/.

- c) Comparticipações do Orçamento Geral do Estado;
- d) Comparticipações do Fundo de Socorro Social;
- e) Comparticipações das receitas das apostas mútuas desportivas;
- f) Os rendimentos de bens próprios de serviços e estabelecimentos oficiais do sector;
- g) Taxas e outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas.

Artº 10º

- Constituem despesas correntes do C.G.F.S.S.:
 - a) Financiamento das instituições e estabelecimentos do sector;
 - b) Administração;
 - c) Administração do Património;
 - d) Outras despesas.

Artº 11º

- 1 - São integrados na orgânica do sistema regional unificado de segurança social as Comissões Distritais de Assistência de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, passando as respectivas funções a ser asseguradas pelos serviços competentes da S.R.A.S..
- 2 - Os patrimónios imobiliário, mobiliário e financeiro das Comissões Distritais de Assistência são integrados no património do C.G.F.S.S., devendo as transferências a que houver lugar operar-se sem qualquer indemnização.
- 3 - No âmbito e para efeitos do disposto no número anterior a transferência de contratos de arrendamento efectuar-se-á sem dependência de quaisquer formalidades.

/.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Artº 12º

- O pessoal das Comissões Distritais de Assistência é integrado nos quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artº 13º

- O presente decreto regional será objecto de diploma regulamentar no prazo de sessenta dias.

Aprovado pelo Governo Regional, em 25 de Outubro de 1979

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Maria de Fátima de Silva Oliveira
Maria de Fátima da Silva Oliveira